

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

“Os Piratas Vão à Piscina”

Primeiro Outorgante: Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, em representação do **Município de Braga**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 506 901 173, com sede na Praça Municipal, 4704-514 Braga.

Segundo Outorgante: XXXXXXXXXXXXXXXX, em representação da **Freguesia de S. Vítor**, na qualidade de Presidente da respetiva Freguesia, pessoa coletiva n.º XXX XXX XXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX – S. Vítor, XXXX-XXX Braga.

Entre estes dois outorgantes, estabelece-se o presente protocolo, tendo em vista a aplicação do Projeto “Os Piratas Vão à Piscina”, destinado aos alunos matriculados nos Jardins de Infância do concelho de Braga, Freguesia de São Vítor.

O presente Protocolo será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objetivos do Projeto)

O Projeto “Os Piratas Vão à Piscina” apresenta os seguintes objetivos:

1. Efetuar adaptação ao meio aquático, dotando as crianças de meios que lhes permitam efetuar deslocação e sustentação neste meio específico;
2. Promover a prática sistemática de atividade física, conquistando através desta forma hábitos de vida ativa e saudável;
3. Criar um programa de atividade física, que pretende colmatar a lacuna na oferta de programas nesta faixa etária específica, dotando o Município de um plano global de atividade física, ao qual se associa o caráter preventivo no combate à obesidade infantil, um dos grandes objetivos nacionais e internacionais;

Cláusula Segunda (Local Aplicação Projeto)

O Projeto “Os Piratas Vão à Piscina” será implementado na Piscina de Tebosa.

Cláusula Terceira (Obrigações do Primeiro Outorgante)

Cumpra ao Primeiro Outorgante as seguintes obrigações:

1. Articular com os restantes outorgantes a planificação e aplicação do Projeto;
2. Assegurar as condições logísticas de aplicação do Projeto;
3. Assegurar os meios técnicos e materiais de aplicação do Projeto;
4. Colocar o meio de socorro e vigilância, devidamente habilitado pelas entidades legalmente competentes;
5. Dotar o Projeto de um seguro de acidentes pessoais para a atividade.

Cláusula Quarta (Obrigações do Segundo Outorgante)

Cumpra ao Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

1. Articular com os restantes outorgantes a planificação e aplicação do Projeto;
2. Participar a 100% a despesa no processo logístico de transporte.

Cláusula Quinta (Vigência e Alterações do Protocolo)

1. O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura, até ao final do presente ano letivo de 2023/2024;
2. Caso não ocorra denúncia por qualquer dos outorgantes, o Protocolo renovará automaticamente para os anos letivos subsequentes;
3. Qualquer das partes poderá desvincular-se das obrigações ora assumidas, mediante comunicação escrita enviada às restantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4. No decorrer da vigência do presente Protocolo, poderão ser introduzidos ajustamentos ou alterações ao mesmo, com o acordo prévio, e manifestado por escrito, das partes outorgantes.

Celebrado em ____ / ____ / _____, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

(Dr. Ricardo Rio)

O Segundo Outorgante

(Dr. Ricardo Silva)